



**NOTA TÉCNICA  
Nº 003/2021**

**REVISÃO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**

## SUMÁRIO

OBJETIVO.....	3
HISTÓRICO .....	3
BASE REGULATÓRIA.....	3
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA E DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO .....	4
DETALHAMENTO E CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA .....	6
MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2021 .....	12
BENEFÍCIO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL A CONSUMIDORES LIVRES .....	12
RESUMO .....	13
ANEXOS.....	13
CONCLUSÃO.....	14

## OBJETIVO

A presente Nota Técnica, alusiva ao exercício 2021, tem como objetivos:

Apresentar proposta para a revisão anual da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO, aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe. Essa revisão é de vital importância para que a Concessionária possa manter a prestação de seus serviços com qualidade e segurança, assim como garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.

Apresentar o cálculo da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO da SERGAS para o ano de 2021, com base na metodologia de cálculo definida no Anexo I do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a CONCESSIONÁRIA;

Este Pleito é fundamentado nos termos do Contrato de Concessão, estando o mesmo em harmonia com o Planejamento Estratégico da SERGAS e refletindo o Plano Orçamentário da CONCESSIONÁRIA para o exercício 2021, aprovado pelo seu Conselho de Administração, em 08/01/2021.

É importante frisar que o processo de Revisão da Tarifária assegura à CONCESSIONÁRIA os recursos necessários à operação da rede de distribuição de gás canalizado e atendimento aos usuários, bem como a realização dos investimentos previstos no seu planejamento, em especial segurança e melhoria do sistema de distribuição, assim como a construção e montagem da infraestrutura necessária à movimentação de gás natural para projetos relevantes que dependem do valor da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO a ser aprovada pela AGRESE.

## HISTÓRICO

Em 20/08/20, a AGRESE, através da Portaria nº 27/2020, resolve em seu Art. 1º, Parágrafo Único, reajustar a margem bruta unitária de distribuição da SERGAS para o ano 2020 em 6,81%, correspondente à variação do IGP-DI/FGV do período abril/2019 a março/2020, passando a mesma de 0,4007/m<sup>3</sup> (conforme PORTARIA nº 66/2019) para 0,4280/m<sup>3</sup>, ocasionando um aumento de 1,64% da Tarifa Média.

## BASE REGULATÓRIA

A base regulatória para o cálculo da tarifa e da margem para distribuição do gás canalizado no Estado de Sergipe é o Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA, podendo-se destacar as seguintes disposições contratuais, entre outras:

### Cláusula DÉCIMA SEXTA:

As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão aprovadas pelo CONCEDENTE, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e fixadas de forma a cobrir todas as despesas por ela realizadas e a remunerar o capital investido.

16.1. A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE.

16.2 – Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

16.3 – O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à sua correta e tempestiva fixação, reajuste, revisão e da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso, em conjunto ou separadamente, pode acarretar, razão pela qual fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a atualizar, sempre que necessário, a tarifa, utilizando a metodologia de cálculo contida no Anexo I, tendo o CONCEDENTE, o prazo máximo de 07 (sete) dias para homologação”.

16.4. A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.

16.5 – A tarifa também será revista antes do prazo fixado no item anterior, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

## **METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA E DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**

A metodologia de cálculo da tarifa e da margem bruta para distribuição do gás canalizado no Estado de Sergipe, está definida no ANEXO I do Contrato de Concessão em vigor.

Segundo o seu item 1, a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad valorem”) a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás corresponde à soma do PREÇO DE VENDA DO GÁS NATURAL PRATICADO PELA SUPRIDORA (Petrobras) com a MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos, conforme fórmula paramétrica abaixo:

$$\boxed{\text{TM} = \text{PV} + \text{MB}}$$

Onde:

TM = Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>;

PV = Preço de venda pela Petrobras em R\$/m<sup>3</sup>;

MB = Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>.

Já o item 5 do ANEXO I, que trata do reajuste da tarifa média, dispõe que a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação, sendo o reajuste calculado utilizando a seguinte fórmula paramétrica:

$$TMr = PVr + (1 + IGP) \times MBa$$

Sendo:

$TMr$  = Tarifa Média Reajustada

$PVr$  = Preço de Venda da Supridora (Petrobras) Reajustado

$IGP$  = Variação do Índice geral de Preços – Disponibilidade Interna – Fundação Getúlio Vargas, calculado pro-rata tempore, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste anual.

$MBa$  = Margem Bruta Anterior.

Por sua vez, a **MB - Margem Bruta de Distribuição** será calculada de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

*Margem Bruta = Custo do Capital + Custo Operacional + Depreciação + Ajustes + Aumento de Produtividade*

Onde:

i) **Custo do Capital** =  $(INV \times TR + IR) / V$

$INV$  = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

$TR$  = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

$IR$  = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

ii) **Custo Operacional** =  $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$

$P$  = Despesa de pessoal

$DG$  = Despesas gerais

$SC$  = Serviços contratados

$M$  = Despesas com material

$DT$  = Despesas tributárias

$DP$  = Diferenças com perdas de gás

$CF$  = Custos financeiros

$DC$  = Despesas com comercialização e publicidade

$TRS$  = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

$V$  = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

iii) **Depreciação** =  $0,10 \times INV / V$

iv) Ajustes = diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa.

v) Aumento de Produtividade = parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Tal parcela será também atualizada pelo IGP.

Além da fórmula paramétrica de cálculo da tarifa média de gás natural prevista no item 1 e a fórmula paramétrica de reajuste prevista no item 5, sobre a estrutura, o caráter prospectivo e a importância da revisão anual para garantia do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, cabem destaque também os seguintes itens, entre outros:

Item 4 – “O Cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual”.

Item 6 – “As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a Margem Bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. “Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais”

Item 7 – “A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA”.

Item 8 – “A planilha de custos para cálculo da margem bruta – MB – será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V”.

Item 9 – “Na planilha de cálculo da margem bruta – MB, incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) da redução do custo unitário que comprovadamente a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao ano de referência para cálculo da tarifa. Esta parcela será também atualizada pelo IGP”

Item 10 – “A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema”.

## DETALHAMENTO E CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA

### 1. CUSTO DE CAPITAL (CC)

#### i) Cálculo do INV

Para o cálculo do INV considera-se a soma entre os investimentos realizados pela Concessionária, corrigidos pelo IGP-DI e acumulados até dezembro de 2020, e os investimentos a realizar previstos para 2021.

Do valor do INV encontrado deve-se deduzir a soma da depreciação realizada, corrigida pelo IGP-DI e acumulada até dezembro de 2021, alcançando-se como resultado o montante de R\$48.043.341,35, conforme detalhamento constante da Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 - Componentes do Investimento**

<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
(A) Investimento Corrigido Acumulado até dez/2020	228.635.578,60
(B) Investimento Orçado para 2021	12.943.044,82
(C) Depreciação Corrigida Acumulada até dez/2021	193.535.282,07
<b>INVESTIMENTO (INV) (A+B-C)</b>	<b>48.043.341,35</b>

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2021-2025 (dados brutos)

### **Taxa de Retorno (TR)**

Conforme definido no Contrato de Concessão, a TR (taxa de remuneração) anual do investimento (aplicada pró-rata tempore), é de 20% a.a.

### **Imposto de Renda (IR)**

Nos termos do Contrato de Concessão, a variável IR existente na fórmula de cálculo do Custo de Capital é definida como sendo: o Imposto de renda e outros impostos associados a resultados, o que, segundo a legislação em vigor, corresponde ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A Contribuição Social orçada para o exercício 2021 é de R\$ 1.499.297,68, calculada com base no percentual de 9% sobre o resultado antes da Contribuição Social projetado para o exercício, conforme se verifica no demonstrativo de resultado, que compõe o orçamento.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica total previsto para o exercício 2021 é de R\$ 1.403.128,50, já descontado o montante relativo ao incentivo fiscal SUDENE incidente sobre o Lucro da Exploração (o incentivo é de 75% de redução).

### **Volume (V)**

A projeção do volume a ser comercializado pela companhia em 2021 foi obtida a partir de análises originadas da área comercial da Concessionária, considerando as seguintes premissas:

- Previsão de consumo dos usuários já contratados com base em dados históricos;
- Previsão de início/crescimento de consumo de usuários dos segmentos residencial, comercial, industrial, veicular e GNC.

Com isso, para 2021, o volume de vendas projetado é de 97.477.042 m<sup>3</sup> ou 267.060 m<sup>3</sup>/dia. Como o Contrato de Concessão define que deve ser considerado para fins de cálculo da Margem Bruta de Distribuição 80% do volume projetado, tem-se que:

$$V = 97.477.042 \text{ m}^3 \times 80\% = 77.981.634 \text{ m}^3$$

### Cálculo do Custo de Capital (CC)

CUSTO DO CAPITAL = (INV x TR + IR) / V

CUSTO DE CAPITAL = (R\$ 48.043.341,35 × TR + R\$ 2.902.426,19) / (97.477.042 x 80%)

**CUSTO DE CAPITAL = R\$ 11.584.843,26**

**CUSTO DE CAPITAL (em R\$/m<sup>3</sup>) = R\$ 11.584.843,26 / 77.981.634 m<sup>3</sup> = R\$ 0,1486/m<sup>3</sup>**

### 2. CUSTO OPERACIONAL (CO)

Para 2021 está previsto um CUSTO OPERACIONAL que alcança o montante de R\$30.584.031,07, conforme detalhamento a seguir:

- **DESPESAS COM PESSOAL (P):** R\$ 16.035.113,90, valor que corresponde à soma da Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios, excluídos os custos referentes ao quadro próprio de pessoal da área de engenharia lotado na área de projetos e de obras, os quais são contabilizados como investimentos, e que estão alocados no cálculo do INV.
- **DESPESAS GERAIS (DG):** R\$ 2.616.139,60, referentes a despesas com água/esgoto, energia, telefonia, seguros, aluguel de veículos, odorante, direito de passagem, manutenção predial, etc.
- **DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC):** R\$ 4.220.130,01, referentes à prestação de serviços de manutenção da rede de gás, serviços de vigilância, limpeza e conservação, auditoria, consultorias, manutenção do parque de tecnologia da informação, aluguel de softwares, etc.
- **DESPESAS COM MATERIAL (M):** R\$ 573.936,00, referente a despesa com materiais de consumo, medidores para reposição, peças para reposição na manutenção da rede de distribuição, etc.
- **DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT):** R\$ 1.101.373,05, compreendendo Tributos como IPTU e IPVA. Além disso, foi considerado para efeito de cálculo do CUSTO OPERACIONAL o valor orçado para 2021 referente à Taxa de Fiscalização e Controle – TFC instituída pelo o Decreto nº 30352/16, no valor de R\$ 996.785,86.
- **DIFERENÇA COM PERDAS:** Para 2021 não há previsão de custos referentes ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da Concessionária
- **CUSTO FINANCEIRO:** Para 2021 não estão previstos valores relativos a custos financeiros decorrentes da diferença entre as condições de pagamento do gás à Supridora e as condições do recebimento dos consumidores.
- **DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC):** R\$ 940.000,00, relativos a gastos com publicidade, despesas com conversão de clientes e outros, já excluídos os valores referentes a despesas com patrocínios no valor de R\$ 186.000,00.

Na Tabela 2 abaixo encontra-se o resumo do cálculo das parcelas que integram o CUSTO OPERACIONAL.

**Tabela 2 - Cálculo das Parcelas do CUSTO OPERACIONAL**

Descrição	R\$
DESPESAS COM PESSOAL (P)	16.035.113,90
DESPESAS GERAIS (DG)	2.616.139,60
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	4.220.130,01
DESPESAS COM MATERIAL (M)	573.936,00
DESPESAS TRIBUTÁRIA (DT)	1.101.373,05
DIFERENÇA COM PERDAS (DP)	0,00
CUSTO FINANCEIRO (CF)	0,00
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)	940.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.486.692,56</b>

Plano orçamentário 2021-2025 (dados brutos)

### **TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (TRS)**

Conforme definido no Contrato de Concessão, a TRS (taxa de remuneração dos serviços) é de 20%.

Partindo do detalhamento da Tabela 2, supramencionada, o CUSTO OPERACIONAL a ser considerado é o seguinte:

CUSTO OPERACIONAL em R\$ = R\$ 25.486.692,56 x (1 + 20%)

CUSTO OPERACIONAL em R\$/m<sup>3</sup> = R\$ 25.486.692,56 x (1 + 20%) / (97.477.042 x 80%)

**CUSTO OPERACIONAL = R\$ 30.584.031,07**

**CUSTO OPERACIONAL (em R\$/m<sup>3</sup>) = R\$ 30.584.031,07 / 77.981.634 m<sup>3</sup> = R\$ 0,3922/m<sup>3</sup>**

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2021-2025 (dados brutos)

### **3. DEPRECIAÇÃO (D)**

Nesta rubrica é considerado o valor anual da DEPRECIAÇÃO, o qual é composto pela depreciação realizada corrigida acumulada projetada até dezembro do ano do pleito, subtraindo-se a depreciação acumulada até dezembro do ano anterior ao do pleito.

O Cálculo da DEPRECIAÇÃO considera o percentual de 10%, aplicado sobre os investimentos, e a sua correção pelo IGP-DI, conforme definido no Contrato de Concessão.

Na Tabela 3 abaixo pode ser visualizado o cálculo da DEPRECIAÇÃO a ser considerada na composição da Margem Bruta de Distribuição:

**Tabela 3 - Cálculo da DEPRECIAÇÃO**

<b>Descrição</b>	<b>RS</b>
(A) Depreciação corrigida acumulada projetada até dez/2021	193.535.282,07
(B) Depreciação corrigida acumulada até dez/2020	183.147.545,52
<b>(A-B) Depreciação Anual dos investimentos em 2021</b>	<b>10.387.736,55</b>
<b>DEPRECIAÇÃO (D)</b>	<b>10.387.736,55</b>

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2021-2025 (dados brutos)

**DEPRECIAÇÃO em RS = RS 10.387.736,55**

**DEPRECIAÇÃO em RS/m<sup>3</sup> = R\$ 10.387.736,55 / 77.981.634 m<sup>3</sup> = R\$ 0,1332/m<sup>3</sup>**

#### **4. AJUSTES (AJ)**

Para o cálculo da Margem Bruta de Distribuição para 2021 foram considerados AJUSTES, os quais foram encontrados em função da existência de “defasagem” entre a Margem Bruta de Distribuição Efetiva (que corresponde ao direito que deve ser auferido pelo Concessionário), calculada conforme regramento previsto no Contrato de Concessão, e a Margem Bruta de Distribuição efetivamente Praticada pela Concessionária em 2020, que é aquela encontrada nos registros contábeis do exercício 2020.

O cálculo dos AJUSTES a serem considerados para o cálculo da Margem Bruta de Distribuição de 2021 está descrito abaixo:

- (A) Margem Regulatória Efetiva 2020 => R\$ 52.350.710,74
- (B) Margem Praticada em 2020 (Contabilidade) => R\$ 33.612.886,58

AJUSTE 2020 para 2021 (A – B) => R\$ 18.737.824,15

80% Volume 2021 => 77.981.634 m<sup>3</sup>

AJUSTE em R\$ = (R\$ 52.350.710,74 – R\$ 33.612.886,58)

AJUSTE em R\$/m<sup>3</sup> = (R\$ 52.350.710,74 – R\$ 33.612.886,58) / (77.981.634 m<sup>3</sup>)

**AJUSTES = R\$ 18.737.824,15**

**AJUSTES em R\$/m<sup>3</sup> = R\$ 18.737.824,15 / 77.981.634 m<sup>3</sup> = R\$ 0,2403/m<sup>3</sup>**

## 5. AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (AP)

O embasamento do cálculo do AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (Ganho de Produtividade) está descrito no Item 9 do Anexo I, onde só haverá ganho se o resultado do cálculo for negativo:

Fórmula de cálculo do GPn (Aumento de Produtividade) do ano anterior para o Pleito:

$$GPn = [[[ (CO\ n-1/V\ n-1) - (CO\ n-2/V\ n-2) ] * (1+IGP-DI) ] * Vn-1] * 50\%]/Vn$$

Onde:

- n (Ano do Pleito)
- n-1 (1º ano anterior ao pleito)
- n-2 (2º ano anterior ao pleito)
- CO (Custo Operacional)
- V (Volume)
- IGP-DI (Índice acumulado do ano anterior ao pleito)

AUMENTO DE PRODUTIVIDADE 2020 (Pleito 2021)	Valores
Custo Operacional 2020	R\$ 25.032.711
Volume 2020	R\$ 83.654.980
Custo Operacional 2019	R\$ 24.236.694
Volume 2019	R\$ 90.870.472
IGP-DI 2020	23,08%
Volume 2021	97.477.042
<b>Componentes da fórmula supracitada</b>	
(CO n-1/V n-1)	0,2992
(CO n-2/V n-2)	0,2667
IGP-DI	0,2308
Vn-2	90.870.472
Vn-1	83.654.980
TRANSFERÊNCIA 50%	50%
Vn	97.477.042
(CO n-2/V n-2*(1+IGP-DI))	0,3283
<b>FÓRMULA DE CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE 2020 (Pleito 2021)</b>	
GPn=[[[(CO n-1/V n-1)-(CO n-2/V n-2)] * (1+IGP-DI)] * Vn-1] * 50%]/Vn	0,0172
<b>OBS:</b> Só haverá ganho de produtividade se o resultado do cálculo for NEGATIVO.	
<b>AUMENTO DE PRODUTIVIDADE =&gt;</b>	-

Conforme se depreende da tabela acima, não foi identificado AUMENTO DE PRODUTIVIDADE no período avaliado.

## MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2021

**Margem Bruta = Custo do Capital + Custo Operacional + Depreciação + Ajustes + Aumento de Produtividade**

### MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2021 EM R\$

$$11.584.843,26 + 30.584.031,07 + 10.387.736,55 + 18.737.824,15 = \mathbf{71.294.435,03}$$

### MARGEM BRUTA DISTRIBUIÇÃO 2021 EM R\$/m<sup>3</sup>

$$0,1486 + 0,3922 + 0,1332 + 0,2403 + 0,0000 = \mathbf{0,9143}$$

Tabela 4 - Composição da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Descrição	R\$	R\$/m <sup>3</sup>
Custo do Capital (CC)	11.584.843,26	0,1486
Custo Operacional (CO)	30.584.031,07	0,3922
Depreciação (D)	10.387.736,55	0,1332
Ajuste (AJ)	18.737.824,15	0,2403
Aumento de Produtividade (AP)	0,00	0,0000
<b>MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>71.294.435,03</b>	<b>0,9143</b>

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2021-2025 (dados brutos)

## BENEFÍCIO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL A CONSUMIDORES LIVRES

Para mensurar o benefício gerado para o mercado cativo quanto à redução da Margem Bruta de Distribuição decorrente da inserção no orçamento de 2021 da prestação de serviços de movimentação de gás natural à Proquigel, na condição de Consumidor Livre, com Receita Garantida, foram consideradas para o cálculo da Margem Bruta de Distribuição 2021:

- i) a Margem orçada, e atualizada considerando a mais recente projeção da variação do IGP-M para o período de abril/2020 a março/21, oriunda da cobrança de TMOV à Proquigel; e
- ii) as disposições da NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS nº 06/2020 que traz a seguinte interpretação quanto à fórmula paramétrica de cálculo da “Nova Margem Média” a ser praticada para o Mercado Cativo:

$$\text{Nova Margem Média} = \frac{\text{Margem Bruta} - \text{Margem TMOV}}{\text{Volume Mercado Cativo}}$$

Ao aplicarmos a fórmula acima, tem-se que:

- i) **MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2021 total = R\$ 71.294.435,03**
- ii) **MARGEM BRUTA TMOV orçada, atualizada, da Proquigel = R\$ 6.464.702,77**
- iii) **100% do Volume Mercado Cativo orçado = 97.477.042 m<sup>3</sup>**
- iv) **80% do Volume Mercado Cativo orçado = 77.981.634 m<sup>3</sup>**

Sendo assim, a MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO a ser praticada para o Mercado Cativo é a seguinte:

**Nova Margem Média em R\$ = 71.294.435,03 – 6.464.702,77 = 64.829.732,26**

**Nova Margem Média em R\$/m<sup>3</sup> (com 80% de V) = R\$ 64.829.732,26 = 0,8313/m<sup>3</sup>**  
**77.981.634 m<sup>3</sup>**

## RESUMO

A MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO total a que a SERGAS tem direito em 2021 é de R\$ 71.294.435,03, sendo que:

- i) R\$ 6.464.702,77 será oriunda da Receita Garantida oriunda da TMOV a ser praticada na prestação dos serviços de movimentação de gás natural à Proquigel durante o ano de 2021, conforme previsão orçada, a qual foi atualizada considerando a variação do IGP-M referente ao período de abril/2020 a março/2021; e
- ii) R\$ 64.829.732,26 será oriunda da prestação dos serviços de distribuição de gás natural aos USUÁRIOS CATIVOS da Concessionária.

## ANEXOS

Seguem anexos à presente Nota Técnica os seguintes documentos:

ANEXO I – VARIAÇÃO DO IGP-DI ACUMULADO (ABR/2020 a MAR/2021)

ANEXO II – VARIAÇÃO DO IGP-M ACUMULADO (ABR/2020 a MAR/2021)

ANEXO III - Balancete Contábil do mês de dezembro/2021 assinado pela Contadora responsável;

ANEXO IV - Plano de Negócios e Plano Orçamentário 2021 a 2025 da SERGAS, aprovado pelo seu Conselho de Administração.

## CONCLUSÃO

Conforme acima exposto, a SERGAS tem direito em 2021, nos termos do seu Orçamento aprovado e, em conformidade com o regramento definido no Contrato de Concessão, a uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO total no valor de R\$ 71.294.435,03.

Considerando, no entanto, a análise de competitividade das tarifas da Concessionária frente aos seus concorrentes nos próximos anos, o nosso entendimento é de que a Sergas deverá praticar no período de maio/21 a abril/22 uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO total no valor de R\$ 54.499.414,28.

A diferença correspondente a R\$ 16.795.020,75 entre o direito conferido pelo Contrato de Concessão (R\$ 71.294.435,03) e valor que mantém a competitividade das tarifas praticadas pela SERGÁS (estimado em R\$ 54.499.414,28), fica registrada nesta Nota Técnica para futura compensação como Ajustes quando houver condições de serem aplicados pela Concessionária.

Como desse valor total, o montante de R\$ 6.464.702,77 se refere à Receita Garantida oriunda da prestação dos serviços de movimentação de gás natural à Proquigel durante o ano de 2021, o nosso pleito é de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO para o Mercado Cativo em 2021 no valor de R\$ 48.034.711,52, que equivale a margem média unitária de R\$ 0,4928/m<sup>3</sup>, considerando para isso 100% do volume orçado pela Sergas para 2021, devendo essa nova margem média unitária entrar em vigor a partir de 01/08/2021, com efeito retroativo a 01/05/2021.

Aracaju, 12 de abril de 2021.



Lauro Daniel Beisl Perdiz  
Diretor Administrativo e Financeiro



Osvaldo Souza Santana  
Gerente Financeiro

ANEXO I – IGP-DI ACUMULADO (ABR/2020 a MAR/2021)

MÊS	ÍNDICE	VALOR MENSAL (%)	FATOR	FATOR ACUMULADO	IGP-DI ACUMULADO (%)
abr/20	764,656	0,05%	1,000497203	1,000497203	0,05%
mai/20	772,843	1,07%	1,010706775	1,011209301	1,12%
jun/20	785,221	1,60%	1,016016190	1,027405021	2,74%
jul/20	803,584	2,34%	1,023385773	1,051431682	5,14%
ago/20	834,713	3,87%	1,038737705	1,092161732	9,22%
set/20	862,259	3,30%	1,033000564	1,128203686	12,82%
out/20	893,997	3,68%	1,036807966	1,169730569	16,97%
nov/20	917,538	2,63%	1,026332303	1,200532268	20,05%
dez/20	924,504	0,76%	1,007592056	1,209646777	20,96%
jan/21	951,395	2,91%	1,029086948	1,244831710	24,48%
fev/21	977,133	2,71%	1,027052907	1,278508026	27,85%
mar/21	998,344	2,17%	1,021707383	1,306261089	30,63%

Fonte: [www.portal.fgv.br](http://www.portal.fgv.br)

ANEXO II – IGP-M ACUMULADO (ABR/2020 a MAR/2021)

MÊS	ÍNDICE	VALOR MENSAL (%)	FATOR	FATOR ACUMULADO	IGP-M ACUMULADO (%)
abr/20	778,101	0,80%	1,008022977	1,008022977	0,80%
mai/20	780,280	0,28%	1,002800408	1,010845852	1,08%
jun/20	792,429	1,56%	1,015570052	1,026584775	2,66%
jul/20	810,083	2,23%	1,022278337	1,049455376	4,95%
ago/20	832,313	2,74%	1,027441633	1,078254144	7,83%
set/20	868,442	4,34%	1,043407949	1,125058945	12,51%
out/20	896,505	3,23%	1,032314190	1,161414314	16,14%
nov/20	925,887	3,28%	1,032773939	1,199478435	19,95%
dez/20	934,758	0,96%	1,009581083	1,210970738	21,10%
jan/21	958,844	2,58%	1,025767097	1,242173938	24,22%
fev/21	983,063	2,53%	1,025258540	1,273549439	27,35%
mar/21	1011,948	2,94%	1,029382654	1,310969701	<b>31,10%</b>

Fonte: [www.portal.fgv.br](http://www.portal.fgv.br)